



Diário Oficial

PODER
Executivo

Estado de São Paulo SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000
Volume 127 • Número 147 • São Paulo, sábado, 5 de agosto de 2017

Tel: 2193-8000
www.imprensaoficial.com.br

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA

Portaria PRP-588, de 2-8-2017

Institui novos procedimentos para criação, certificação e atualização de Grupos de Pesquisa no Diretório de Grupos de Pesquisa no Brasil (Lattes/CNPq)

O Pró-Reitor de Pesquisa da Universidade de São Paulo, considerando:

A importância da existência de Grupos de Pesquisa formalmente constituídos, atuantes e produtivos;

Que tais Grupos refletem a organização e a atuação em pesquisa na USP;

Que sua existência e formação são dinâmicas;

Que é fundamental que as informações sobre eles estejam sempre atualizadas para acesso pela USP, em todas suas instâncias, e pela sociedade em geral.

Considerando ainda a seguinte definição do CNPq para Grupo de Pesquisa, para efeito de cadastro no Diretório de Grupos de Pesquisa no Brasil (Lattes/CNPq), doravante denominado "Diretório":

"O grupo de pesquisa é definido como um conjunto de indivíduos organizados hierarquicamente em torno de uma ou, eventualmente, duas lideranças:

- cujo fundamento organizador dessa hierarquia é a experiência, o destaque e a liderança no terreno científico ou tecnológico;

- no qual existe envolvimento profissional e permanente com a atividade de pesquisa;

- cujo trabalho se organiza em torno de linhas comuns de pesquisa que subordinam-se ao grupo (e não ao contrário);

- e que, em algum grau, compartilha instalações e equipamentos."

E considerando, também, a necessidade de disciplinar a criação e a atualização de Grupos de Pesquisa na USP, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Toda solicitação para criação e certificação de Grupo de Pesquisa no Diretório deve ser encaminhada pelo líder do Grupo.

Parágrafo Único - O líder do Grupo de Pesquisa deve ser docente ativo da USP com título mínimo de doutor.

Artigo 2º - A solicitação para criação de Grupo de Pesquisa deverá ser encaminhada pelo líder, para aprovação do Conselho do Departamento (ou instância equivalente), e, em seguida para a Comissão de Pesquisa (CPq) da Unidade ou Conselho Deliberativo do Museu, Órgão de Integração ou Órgão Complementar a que o solicitante (líder do Grupo) está vinculado.

Parágrafo Único - A CPq ou Conselho Deliberativo (conforme couber), deverá avaliar os seguintes pontos, para aprovar a criação do Grupo:

I. O mérito da proposta, considerando a pertinência e a clareza dos objetivos e justificativas para criação do Grupo, bem como a importância da contribuição pretendida para a área de conhecimento;

II. A justificativa para a participação do(s) líder(es) concomitantemente em outros Grupos de Pesquisa, quando for o caso;

III. O alinhamento da proposta com o Plano de Metas da Unidade, Museu, Órgão de Integração ou Órgão Complementar.

IV. O atendimento dos requisitos de infraestrutura física e de pessoal, no âmbito da Unidade, Museu, Órgão de Integração ou Órgão Complementar para o funcionamento do Grupo.

Artigo 3º - A proposta, se aprovada conforme descrito no

Artigo 2º, deverá ser encaminhada pela CPq, ou instância equivalente, à Pró-Reitoria de Pesquisa, solicitando-se que o Grupo seja Certificado pela USP no Diretório.

Artigo 4º - Por ocasião das Avaliações Institucionais da USP a Pró-Reitoria de Pesquisa promoverá censos dos Grupos de Pesquisa da USP.

§ 1º - Por ocasião dos censos os Grupos de Pesquisa deverão atualizar seus dados e atender aos critérios definidos no artigo 1º, caso contrário terão sua certificação retirada pela PRP.

§ 2º - Grupos que perderem sua certificação poderão solicitar nova certificação após atualizar as informações no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq, encaminhando a solicitação à Pró-Reitoria de Pesquisa conforme orientações dos Artigos 1º e 2º.

Artigo 5º - Grupos vigentes por ocasião da publicação desta Portaria, e que não atendam aos critérios definidos no Artigo 1º, terão prazo de um ano para regularizar sua situação, após o que terão sua certificação retirada pela PRP.

Artigo 6º - Casos não cobertos por esta Portaria serão tratados pela PRP.

Artigo 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Proc. USP 2017.1.13881.1.7)